



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5551

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/07/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 56/2003. Altera o Anexo I da Lei nº 2.892, de 30/04/2001, que criou a Guarda Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: modificação
Or: 16.2
Ordem: 04
nº fls: 04



56/2003
31.07.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera o anexo I da Lei Municipal Nº 2.892, de 30 de abril de
2.001, que cria a Guarda Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/07/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - *Plano VADO em REGIME DE URGÊNCIA* 31/07/2003
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CAIXA

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº

08.07.2003

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.892, DE 30 DE ABRIL DE 2.001, QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro integrante do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.892, de 30 de abril de 2.001, que define os cargos efetivos, com respectivos número de vagas, escolaridade e vencimento base, do pessoal da Guarda Municipal de Montes Claros, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE
Analista de Segurança	03	Curso Superior	Equivalente a Técnico de Nível Superior
Agente de Segurança	60	1º grau	R\$ 463,00
Guarda Municipal	140	1º grau	R\$ 385,00

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 17 de junho de 2003.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 09 DE JULHO DE 2003
PRESIDENTE

É lida e aprovada

Américo de Oliveira
M. Lopes

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 27 de junho de 2003

OFÍCIO Nº: GP/127/2003
ASSUNTO: Encaminhado Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa., para apreciação desse Legislativo, o Projeto de Lei incluso, que altera o quadro integrante do anexo I da Lei Municipal nº 2.892, de 30 de abril de 2.001, que define os cargos efetivos, com respectivos número de vagas, escolaridade e vencimento base, do pessoal da Guarda Municipal de Montes Claros.

Referida alteração objetiva melhorar o padrão de vencimento dos cargos de Agente de Segurança e Guarda Municipal, de modo a torná-lo mais compatível com as atribuições e responsabilidades inerentes aos referidos cargos, sem fugir dos parâmetros e critérios que norteiam a política salarial da Administração e das condições do município em termos de recursos financeiros.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE " Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.892, de 30 de abril de 2.001, que cria a Guarda Municipal de Montes Claros", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo alterar o quadro integrante do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.892, de 30 de abril de 2.001, que define os cargos efetivos, com respectivos número de vagas, escolaridade e vencimento base, do pessoal da Guarda Municipal de Montes Claros. Cumpre mencionar, que a alteração visa melhorar o padrão de vencimento dos cargos de Agente de Segurança e Guarda Municipal, seguindo os parâmetros que norteiam a política salarial da Administração e das condições do município em termos de recursos financeiros.

Diante do art. 51, incisos I e IV, da LOM, temos: " São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

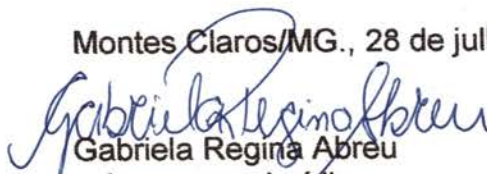
IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções".

É imperioso ressaltar, conforme o art. 2º da referida proposição, que a despesa decorrente desta lei correrá à conta de dotação própria do orçamento municipal.

Ex positis, o projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 28 de julho de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

LEI Nº 2.892 DE 30 DE ABRIL DE 2001

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Montes Claros.

Art. 2º - A Guarda Municipal integra a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão e equivale a Gerência.

Parágrafo único - A Guarda Municipal gozará de autonomia de gestão, substanciada:

- I - na existência de dotação orçamentária própria, que não poderá ser reduzida ou ter a disponibilidade financeira respectiva dificultada salvo por ato do Prefeito;
- II - na possibilidade de proceder a suas aquisições e contratações diretamente, observadas as prescrições legais pertinentes;
- III - na possibilidade de admissão de pessoal diretamente, observadas as limitações legais e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
- IV - na independência de estabelecimento de seus procedimentos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

Art. 3º - A Guarda Municipal tem por finalidades:

I - a guarda e vigilância dos próprios públicos, com vistas à preservação do patrimônio municipal;

II - garantir os serviços de responsabilidade do Município, mediante o exercício de atividades de polícia administrativa.

§ 1º - A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos de segurança do Estado, dentro de suas ações específicas e observados os termos de convênio celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito, e o Governo Estadual.

§ 2º - A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à Defesa Civil, na ocorrência de calamidades públicas.

Art. 4º - A Guarda Municipal trabalhará em toda a circunscrição do Município, conforme planejamento do titular respectivo, observadas as diretrizes do Secretário Municipal de Segurança e Direitos do Cidadão.

Art. 5º - A Guarda Municipal terá sua estrutura organizacional definida em decreto, observadas as regras aplicáveis à Administração Direta, inclusive a graduação e adicionais.

Art. 6º - Além das dotações orçamentárias destinadas à Guarda Municipal, esta poderá receber recursos decorrentes de transferências, a qualquer título, efetuadas por entidades públicas ou privadas, nacionais, estaduais ou internacionais.

§ 1º - Os recursos decorrentes de transferências referidas no caput são vinculados ao exercício das finalidades institucionais da Guarda Municipal, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior serão depositados em conta específica.

Art. 7º - O quadro de pessoal da Guarda Municipal será composto por 2 (dois) grupos de servidores, sendo um destinado ao trabalho burocrático e outro destinado ao exercício das atividades finalísticas da entidade.

§ 1º - Os servidores destinados ao trabalho burocrático da Guarda Municipal serão componentes do quadro geral de pessoal da Administração Direta.

§ 2º - Os servidores componentes do grupo destinado ao exercício das atividades finalísticas da Guarda Municipal serão regidos por estatuto e plano de carreira próprios, devendo ser nomeados mediante concurso público de provas, títulos, aptidão física e prova de habilitação específica.

ANEXO I

CARGO	NÚMERO DE VARGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE
Analista de Segurança	3	Curso superior	Equivale a Técnico de Nível Superior
Agente de Segurança	60	1º grau	Equivale a Motorista III
Guarda Municipal	140	1º grau	Equivale a Vigia II

DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	NÚMERO DE VARGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	VENCIMENTO BASE
Chefe da Guarda	1	Curso Superior	Equivale a Gerência
Inspetor II	5	2º grau	Equivale a Divisão
Inspetor I	20	2º grau	Equivale a Seção

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Analista de Segurança

Atribuições legais:

- estudar e elaborar estratégias de execução dos serviços afetos à Guarda Municipal
- analisar a realização dos serviços prestados pela Guarda Municipal, emitindo relatórios pertinentes
- estudar as necessidades de investimento em material e treinamento, elaborando as propostas respectivas
- acompanhar a evolução normativa e técnica ligada à área de segurança, para fins de proposição de mudanças na política municipal respectiva

Cargo: Agente de Segurança

Atribuições legais:

- exercer atividades de guarda e vigilância do patrimônio municipal
- atuar em conjunto com agentes de segurança do Estado, nos termos definidos em convênio próprio
- colaborar com os agentes de trânsito, no exercício das atividades de controle da ordem nas vias públicas municipais
- prestar informações, elaborar relatórios de atividades e praticar outros atos similares, nos termos definidos em regulamento
- Conduzir veículos destinados às atividades de segurança.

Cargo: Guarda Municipal

Atribuições legais:

- exercer atividades de guarda e vigilância do patrimônio municipal
- atuar em conjunto com agentes de segurança do Estado, nos termos definidos em convênio próprio
- colaborar com os agentes de trânsito, no exercício das atividades de controle da ordem nas vias públicas municipais
- prestar informações e praticar outros atos similares, nos termos definidos em regulamento.